UNIDADE MÉDICA EXPEDICIONÁRIA DA MARINHA

Estudo Técnico Preliminar ...

1. Informações Básicas

Número do processo: 63488.000602/2026-07

2. Descrição da necessidade

A necessidade da presente contratação consiste na aquisição de peças de reposição originais ou genuínas para a execução de manutenção preventiva e reparativa da frota de ambulâncias pertencentes à Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM).

A UMEM possui papel estratégico e vital no suporte de saúde operativo, assistencial e de evacuação aeromédica e terrestre em missões humanitárias, exercícios militares e operações de garantia da lei e da ordem. Para o cumprimento pleno dessa missão, é imperativo que sua frota de viaturas de emergência permaneça em estado de prontidão permanente (disponibilidade operacional de 100%).

A ausência de um fluxo regular de suprimento de peças de desgaste natural e de reparo emergencial compromete a confiabilidade mecânica das ambulâncias. Isso gera riscos diretos à segurança das equipes médicas e dos pacientes transportados, além de elevar o custo de manutenção corretiva por falta de cuidados preventivos.

Portanto, a contratação visa garantir o reabastecimento logístico de componentes automotivos e de sistemas específicos de saúde embarcados, assegurando a continuidade do serviço público de saúde militar, a longevidade dos ativos da União e a segurança em operações de socorro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	2° TENENETE RODRIGO DA SILVA DOS SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I. O prazo de vigência da contratação será desde a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda prestação do serviço ou fornecimento dos bens pela Contratante;
II. Trata-se de bem comum a ser contratado por contratação direta enquadrando-se, como dispensa eletrônica, com fulcro do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges /ME nº 67/2021.
III. A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência;
IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e
V. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência /Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5. Levantamento de Mercado

I – A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foi utilizada, para determinação dos orçamento estimado, pesquisa de preços diretamente no site https://www.gov.br/compras/pt-br, Portal de Compras do Governo Federal de acordo com a Instrução Normativa n° 65, de 7 de julho de 2021.
I – A metodologia utilizada para pesquisa de mercado foi a MEDIANA, de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada para o atendimento imediato da Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM) consiste na aquisição direta e por entrega imediata de lotes específicos de peças de reposição legítimas (originais ou genuínas de primeira linha). O fornecimento visa suprir o estoque mínimo de contingência para as manutenções preventivas programadas e sanar os defeitos mecânicos já diagnosticados nas ambulâncias que demandam manutenção reparativa urgente.

Considerando a criticidade das viaturas de emergência, a contratação engloba as seguintes exigências de manutenção e assistência técnica:

- Garantia Técnica e Legal: Todas as peças fornecidas deverão possuir garantia integral contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos por um período mínimo de 90 (noventa) dias (conforme o Código de Defesa do Consumidor) ou o prazo padrão do fabricante, prevalecendo o que for maior.
- Substituição Imediata de Incompatíveis: Caso alguma peça apresente vício, defeito ou incompatibilidade técnica durante a montagem/aplicação pela equipe de mecânicos da UMEM, a empresa contratada deverá realizar a troca sem ônus para a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.
- Compatibilidade por Chassi: O fornecedor assume a responsabilidade de conferir, antes do faturamento, a compatibilidade exata de cada item com os números de chassi fornecidos pela UMEM, mitigando o risco de paralisação técnica das viaturas por erro de catálogo.

A opção pela contratação direta via dispensa de licitação ampara-se nos seguintes fundamentos técnicos:

- Impedimento de Paralisação do Serviço de Emergência: A UMEM opera em regime de prontidão permanente. O rito tradicional de um processo licitatório comum (Pregão Eletrônico) demandaria prazos incompatíveis com a necessidade de retorno imediato das ambulâncias que se encontram baixadas ou sob risco de quebra, comprometendo a capacidade de evacuação médica e suporte de saúde operativa.
- Escopo Delimitado e Conhecido: A solução por dispensa é tecnicamente viável porque a necessidade atual foi previamente mapeada e quantificada. Trata-se de uma demanda pontual para a manutenção imediata da frota, com códigos e especificações exatas de cada peça exigida para os modelos de ambulâncias ativos.
- Preservação do Ativo e Segurança Operacional: A exigência de peças originais ou de primeira linha homologadas garante que os parâmetros de engenharia das viaturas (sistemas de freios, suspensão e motorização) permaneçam íntegros para atuar sob as condições severas de missões expedicionárias.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.
II – Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas a Unidade Médica Expedicionária da Marinha, após análise prévia das Departamento de Serviços Gerais por meio de estudos efetuados constatou-se que o quantitativo solicitado corresponde à quantidade para atender adequadamente as demandas desta Unidade, considerando ainda os atendimentos de pacientes durante os exercícios operativos de grande vulto, realizados ao longo do ano operativo, proporcionando aos usuários
melhor qualidade no atendimento médico oferecido, sendo assim imprescindível realizar um acréscimo nas quantidades para estas eventuais utilizações, tendo apenas a restrição orçamentária que será indicada em instrumento hábil quando houver a obrigatoriedade na aquisição.
III – Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a

estimativa dos quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 14.539,69

O valor estimado da contratação é de R$ 14.539,69 (catorze mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I – Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e /ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.
II – A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.
III – O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.
IV – Diante ao exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados, logo esta Administração optou pelo parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta Unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I – O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.
II – As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.
III – O Decreto n° 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.
IV – Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V – Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2026, além desta Administração dispor de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As contratações mencionadas visam ao atendimento das demandas administrativas e operacionais desta Unidade Administrativa.

13. Providências a serem Adotadas

I - O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação dos serviços e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.
II - O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos serviços, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa n º01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.
II - O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

I - Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da UNIDADE MÉDICA EXPEDICIONÁRIA DA MARINHA e que a mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.
III – Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RODRIGO DA SILVA DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta

MARISA BALTAR MARTINS

Autoridade competente